

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006049564

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE POSSE

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 290/2019

## 1. Histórico

O **CEPI Professor Alfredo Nasser**, localizado na Avenida Senador Ramos Caiado, N. 18, Centro, Alvorada do Norte- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Alfredo Nasser** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA-2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 196/2016 com vigência de até 31/12/2019.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou de denominação, denominava-se “**Colégio Estadual Professor Alfredo Nasser**”, e conforme a lei N. 19.687/2017 passou a denominar “**CEPI Professor Alfredo Nasser**”.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário consta no **SEI**.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, refeitório, quadra de esportes coberta, salas administrativas, laboratório de informática, biblioteca escolar com 1.217 livros, pátio, sala de AEE, banheiros adaptados para PNE, a escola utiliza o ginásio que está situado ao lado da unidade escolar. No **Sei** constam imagens da unidade escolar.

A relação do acervo bibliográfico consta no **SEI**.

No **PPP**, descreve que a escola desenvolve projeto relacionado História e Memória Afro-Brasileira.

Todas as turmas ativas estão de acordo com a lei.

Dados Estatísticos: foram 102 matriculados, onde 94% foram aprovados, 3.6% reprovados, 2.4% evadidos e 17.4% transferidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 4.5 e a escola obteve 5.3.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 11 professores 02 ainda estão cursando suas licenciaturas e 04 atuam fora da área em que foram licenciados. No SEI, consta a justificativa referente a quadra docente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CEPI Professor Alfredo Nasser**, localizado na Avenida Senador Ramos Caiado, N. 18, Centro, Alvorada do Norte- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Referendar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Professor Alfredo Nasser” para “CEPI Professor Alfredo Nasser”.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

**Elcivan Gonçalves França**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 08/11/2019, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9221112** e o código CRC **CEEE78EE**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006049564



SEI 9221112